

**Companhia Paulista de Estradas de Ferro.**  
População — 26.705 habitantes.  
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Brasil S.A. — Banco Comercial do Estado de São Paulo S.A. — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. — Banco Econômico da Bahia S.A. — Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S.A. — Caixa Econômica Estadual.  
Energia elétrica — Companhia Paulista de Força e Luz.  
Isenção de impostos — Leis ns. 116, de 28-12-1950, e 235, de 16-3-1956.  
Outras facilidades — A Prefeitura concede diversas vantagens, tais como terreno necessário às instalações e demais contribuições ao seu alcance.

10) — **Manduri**  
Superfície — 175 km<sup>2</sup>  
Distância da Capital — ferrovia: 385 km; rodovia municipal e estadual: 383 km.  
Estrada de Ferro Sorocabana.  
População — 4.494 habitantes.  
Estabelecimentos de Crédito — Banco Mercantil de São Paulo S.A. — Energia elétrica — Companhia Luz e Força Santa Cruz, localizada no circuito das Usinas Elétricas do Vale do Paranapanema.  
Isenção de impostos — há lei concedendo isenção.  
Outras facilidades — A Prefeitura doará terreno conforme a capacidade da indústria.

11) **Mauá**  
Superfície — 67 km<sup>2</sup>  
Distância da Capital — ferrovia: 25 km; rodovia municipal: 26 km; Estrada de Ferro Santos a Juiz de Fora.  
População — 19.222 habitantes.  
Estabelecimentos de Crédito — Banco Brasileiro de Descontos S. A. — Energia elétrica — São Paulo Light S.A.  
Isenção de impostos — Lei n. 111, de 31-12-1956.

12) **MOCOCA**  
Superfície — 845 km<sup>2</sup>  
Distância da Capital — ferrovia: 338 km; rodovia estadual: 302 km.  
Companhia Mogiana de Estradas de Ferro  
População — 35.407 habitantes.  
Estabelecimentos de Crédito — Banco Arthur Scatena S. A. — Banco F. Barreto S. A. — Banco Moreira Sales S. A. — Caixa Econômica Estadual.  
Energia elétrica — para 1958 serão consideravelmente aumentadas as disponibilidades.  
Isenção de impostos — Lei n. 80, de 20-12-50.  
Capital até 100.000 cruzeiros — 3 anos  
De 100.000 a 500.000 cruzeiros — 5 anos.  
De 500.000 a 3.000.000 — 7 anos.  
De 3.000.000 a 5.000.000 — 10 anos.  
De 5.000.000 a 10.000.000 — 20 anos.  
Acima de 10.000.000 — 25 anos.

13) **MORRO AGUDO**  
Superfície — 1.372 km<sup>2</sup>  
Distância da Capital — ferrovia: 473 km; rodovia municipal e estadual: 423 km.  
Companhia Paulista de Estradas de Ferro.  
População — 21.529 habitantes.  
Estabelecimentos de Crédito — Banco Arthur Scatena S. A. — Caixa Econômica Estadual.  
Energia elétrica — com a inauguração da Usina Peixoto haverá energia elétrica para grande consumo.  
Isenção de impostos — Lei n. 20, de 1957.

14) **ORLÂNDIA**  
Superfície — 302 km<sup>2</sup>  
Distância da Capital — ferrovia: 489 km; rodovia estadual 400 km.  
Companhia Mogiana de Estradas de Ferro  
População — 9.481 habitantes.  
Estabelecimentos de Crédito — Banco Arthur Scatena S. A. — Banco do Brasil S.A. — Banco Comercial do Estado de São Paulo S.A. — Caixa Econômica Estadual.  
Energia elétrica — Companhia Paulista de Força e Luz. Grande disponibilidade.  
Isenção de impostos: de 300.000 a 500.000 cruzeiros — 5 anos; de 500.000 a 1.000.000 — 8 anos; mais de 1.000.000 — 10 anos.

15) **OURINHOS**  
Superfície — 282 km<sup>2</sup>  
Distância da Capital — ferrovia: 453 km; rodovia estadual: 421 km.  
Estrada de Ferro Sorocabana e

**APÊLO DO GOVERNO DO ESTADO**

“A Secretaria da Agricultura apela a todas as pessoas que tenham trazido ou recebido mudas, galhos, folhas e frutos de laranjeiras dos Municípios de Alfredo Marcondes, Alvares Machado, Anhumas, Catubá, Cauaí, Iepê, Indiana, Marabá Paulista, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Pirapósis, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Regente Feijó, Santo Anastácio e Taciba, desde que possuam laranjeiras nas suas residências, para que comuniquem o fato, imediatamente, a Casa da Lavoura local ou da cidade mais próxima, a fim de possibilitarem a inspeção dessas plantas pelos agrônomos regionais, de sorte a descobrirem-se, a tempo, possíveis focos iniciais de “cancro cítrico”.

A Secretaria da Agricultura pede, ainda, a Imprensa e ao Rádio da capital e do interior, bem como às Autarquias municipais, a máxima divulgação deste comunicado.”

Viação Aérea São Paulo S.A. VASP.  
População — 28.229 habitantes.  
Estabelecimentos de Crédito — Banco América do Sul S. A. — Banco Brasil de São Paulo S.A. — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Banco Comercial do Estado de São Paulo S.A. — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. — Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banco Mer-

cantil de São Paulo S.A. — Banco do Brasil S. A. — Caixa Econômica Estadual — Caixa Econômica Federal.  
Energia elétrica — No momento satisfaz as necessidades do município. Com a inauguração da Usina de Salto Grande, os recursos serão mais abundantes.  
Isenção de impostos — Lei n. 176, de 1-6-1953.

**DECRETO N. 30.198 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1957**

Dispõe sobre admissão de extranumerário diarista.  
**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,**  
Decreta:  
Artigo 1.º — Fica admitido como excessão ao disposto no Decreto 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 12, do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido decreto, com o salário diário de Cr\$ 163,30, o sr. Adilson Bandeira para exercer, como extranumerário diarista, funções de Servente, no Grupo Escolar de Marcondes, em Monte Azul Paulista, em claro de d. Benedita de Cardoso Albertini, dispensada em 31-3-1955.  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de novembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
Vicente de Paula Lima  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**DECRETO N. 30.199 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1957**

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.  
**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,**  
Decreta:  
Artigo 1.º — Fica admitida como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 9.º, do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido Decreto 27.301, d. Izabel Koury D'Arce, para exercer, como extranumerária mensalista, funções de Inspetor de Alunos — referência 22 — no Departamento de Educação, com exercício no Colégio Estadual e Escola Normal “Dom Antonio José dos Santos”, de Rancharia, em claro decorrente da dispensa de Lisolote Richter, por ato de 14, publicado a 20-6-1957, que tinha funções de Escriutária no Departamento de Educação.  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
Vicente de Paula Lima  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**DECRETO N. 30.200 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1957**

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.  
**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,**  
Decreta:  
Artigo 1.º — Fica admitida como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 9.º, do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido Decreto 27.301, d. Teresinha Grimbere, para exercer, como extranumerária mensalista, funções de Escriutária — referência 22 — no Departamento de Educação, com exercício no Instituto de Educação de Mogi das Cruzes, em claro decorrente da dispensa de Jany Bassa, em 31-3-1955.  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
Vicente de Paula Lima  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**DECRETO N. 30.201, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1957**

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.  
**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,**  
Decreta:  
Artigo 1.º — Fica admitido como exceção ao disposto no Decreto n. 29.620, de 9-9-1957 e nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das Disposições Transitórias do referido Decreto, o Sr. Claudio Carvalho Almada, para exercer como extranumerário-mensalista, funções de Escriutário, referência 22, no Departamento de Educação, com exercício no Ginásio Estadual de Vila Carrão, da Capital, em claro decorrente da dispensa de Clóvis Martins Carvalho, por ato desta data.  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de novembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
Vicente de Paula Lima  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**DECRETO N. 30.202, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1957**

Dispõe sobre instalação de Posto de Puericultura, subordinado ao Departamento Estadual da Criança.  
**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,**  
Decreta:  
Artigo 1.º — O Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, fica autorizado a instalar Posto de Puericultura no Município de Óleo.  
Artigo 2.º — Fica o Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social autorizado a admitir para o referido Posto, um (1) Médico e um (1) Atendente.  
Artigo 3.º — O Departamento Estadual da Criança, dentro do prazo de 30 dias, deverá ter instalado e posto em funcionamento, o referido Posto.  
Artigo 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de novembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
Antonio Carlos Gama Rodrigues  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**DECRETO N. 30.203, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1957**

Regulamenta a conversão da pena de suspensão em multa, prevista no parágrafo único do art. 640 da C. L. F.  
**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,**  
Decreta:  
Artigo 1.º — A autoridade que no limite de sua competência aplicar a pena de suspensão, poderá converter essa penalidade em multa, de acordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 640 da C.L.F.  
Artigo 2.º — Convertida a suspensão em multa, ficará o funcionário obrigado a comparecer ao serviço, com direito apenas à metade do vencimento ou remuneração, durante tantos dias quantos forem os da suspensão originariamente imposta.  
§ 1.º — A outra metade do vencimento ou da remuneração corresponde a multa que o Estado descontará do funcionário.  
§ 2.º — Se a pena de suspensão tiver sido cumprida em parte, a conversão só abrangerá o período restante.  
Artigo 3.º — Se a conversão de que trata este decreto ocorrer quando a pena de suspensão já estiver sendo cumprida, o funcionário será intimado a reassumir o exercício de suas atribuições, incorrendo na infração prevista no artigo 602, item IV da C. L. F., caso não atenda à intimação no prazo que lhe for combinado.  
Parágrafo único — Para efeito do disposto neste artigo, o funcionário suspenso que tiver de afastar-se da localidade de seu domicílio, deverá comunicar, por escrito,

ao seu chefe imediato, o endereço onde será encontrado.

Artigo 4.º — Os dias de comparecimento, bem como os de ausência durante o período que corresponder à suspensão convertida em multa, regular-se-ão pelas normas legais vigentes, que dispõem sobre frequência ao serviço, ficando o funcionário sujeito, em qualquer hipótese, ao pagamento da multa referida no artigo 2.º.  
Artigo 5.º — A conversão de que trata este decreto se fará nos casos em que houver conveniência para o serviço.  
§ 1.º — As razões que fundamentarem a conveniência do serviço serão levadas ao conhecimento da autoridade que aplicou a pena de suspensão, pelo chefe imediato do funcionário, por meio de representação, encaminhada através de seus superiores hierárquicos.  
§ 2.º — Se a pena de suspensão for aplicada pelo chefe imediato do funcionário, a conversão poderá ser feita no próprio ato de suspensão, mencionada a conveniência para o serviço.  
Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
Antonio de Queiroz Filho  
Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Jayme de Almeida Pinto  
José Vicente de Faria Lima  
Vicente de Paula Lima  
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca  
Francisco Carlos de Castro Neves  
José Adolpho Chaves do Amarante  
Antonio Carlos Gama Rodrigues  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**PALACIO DO GOVERNO**

**RESOLUÇÃO N. 859, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1957**

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,**  
Resolve:  
Artigo 1.º — A Comissão constituída pela Resolução 658, de 22 do corrente, passa a ser integrada pelos srs. Professores Drs. José Ramos Júnior, Paulo Maria Gonzaga de Lacerda Júnior, Aristides Vallejos Freire, Juvenal Ricardo Meyer, Italo Marcelo Raymond e Marcelo Pio da Silva, sob a presidência do primeiro.  
Artigo 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**DECRETOS DE 23 DO CORRENTE**

Prorrogação, em caráter excepcional, nos termos do artigo 229 da “C.L.F.”, o afastamento de Mario Alves de Moraes Júnior, Inspetor de Imigração e Colonização, classe “L”, lotado no Departamento de Imigração e Colonização, do QSENA, para, com prejuízo de vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Comitê Intergovernamental para as imigrações Europeias, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, pelo prazo de 365 dias.  
Autorizando, em caráter excepcional, nos termos do artigo 229 da Consolidação aprovada pelo Decreto n. 25.544, de 5-10-56, o afastamento do Bel. Ruy de Campos Nogueira Martins, Advogado, classe “X”, lotado no Departamento Jurídico do Estado, do QJJNI, ocupante da função de Procurador junto ao Tribunal de Contas do Estado (artigo 2.º da Lei n. 2.476, de 4-1-55), para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, cumprir missão especial junto à Superintendência da Moeda e do Crédito, até 31 de janeiro de 1959, ficando apenas interrompidas a função e a substituição remuneradas em que se encontra.  
Designando o Dr. Evandro Barreto Fragoso, Médico, classe “U”, lotado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do QSENPAS, para, como membro, integrar a Comissão constituída pela Resolução n. 523, de 11 de fevereiro de 1956, em substituição ao Dr. Mario Ramos de Oliveira.